

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1651/77

INTERESSADO: - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

ASSUNTO : Edital relativo ao concurso vestibular para 1978

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1013/77 - CTG - APROVADO EM 23/11/77

1 - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José de Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o edital referente ao concurso vestibular para o período letivo de 1978.

2. Apreciação - Voto do Relator: - A Faculdade, além do edital, deveria ter enviado a regulamentação dos artigos 17, alínea "a", e 21 da Lei nº 5.540, de 1968, que dispõem sobre o concurso vestibular. Assim o diz a Deliberação - CEE nº 26/77. O regulamento é um ato que, em princípio, tem uma duração além de um período letivo. Ao passo que o edital se exaure ao fim de cada concurso vestibular. Por isso, deverá ser renovado em cada período letivo.

3. O edital contém matéria havida como necessária ou conveniente ao conhecimento dos candidatos ao concurso vestibular. É bem informativo e esclarecedor. Não obstante, são feitas algumas observações.

3.1 - A data da abertura das inscrições deve ser necessariamente posterior à deliberação do Conselho Estadual de Educação.

3.2 - A Faculdade deve saber que é de nove (9) a total dos pontos na prova Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) e prova de redação. Seria mesmo 9 ou deveria ser 10?

3.3 - Os candidatos ao concurso vestibular devem saber qual a duração das provas. Quando o edital se omite, deverá haver a referência ao documento ou ao local, onde o esclarecimento pode ser encontrado.

3.4 - Os documentos havidos como essenciais para a matrícula deverão figurar no edital.

3.5 - Será recomendável que haja no edital remissão ao Regimento, aplicável, no que couber, ao concurso vestibular e à matrícula inicial.

4. - A Equipe Técnica, do Conselho Estadual de Educação, conferirá as indicações a respeito de vagas destinadas aos vários cursos da Facul-

dade e lhe prestará colaboração para que, revisto, o edital se ajuste à deliberação daquele Colegiado. Deverá outrossim dar-lhe conhecimento da manifestação do nobre Conselheiro Di Dio sobre a correção da prova de redação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o edital para o concurso vestibular a ser realizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José de Rio Pardo para o período letivo de 1978.

São Paulo, 23 de novembro de 1977.
Cons. Alpínolo Lopes Casali

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 23/11/77

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente